



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1.288/2011

AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL LUCAS PROCÓPIO

Dispões sobre a regulamentação do artigo 175 da Lei Orgânica Municipal que versa sobre a criação e a atribuição da Comissão de Planejamento Econômico e Sócio-Cultural do Município de Rosana, e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Planejamento Econômico e Sócio-Cultural (CPESC) do Município de Rosana, Estado de São Paulo, que deverá ser composta pelos seguintes integrantes:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Presidente da Câmara dos Vereadores;
- d) Líderes dos Partidos com Representação Política na Câmara dos Vereadores;
- e) 02 (dois) representantes das associações da sociedade civil;

Art. 2º - Compete à Comissão de Planejamento Econômico e Sócio-Cultural do Município de Rosana analisar e aprovar a viabilidade Econômica e Sócio-Cultural, de projetos, obras e serviços com grande repercussão e que tragam impactos notórios ao cotidiano econômico, social e cultural dos habitantes do Município;

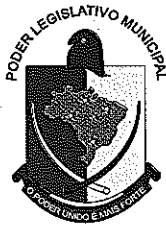
§1º - Compete ainda a Comissão de Planejamento Econômico e Sócio-Cultural do Município de Rosana, analisar e aprovar obras e serviços que possuam valor orçamentário superior R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

§ 2º - A aprovação dos itens previsto no Caput se dará por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Não havendo consenso quanto à aprovação ou veto da CPESC, poderá o Prefeito solicitar a realização de plebiscito municipal para tratar do referido assunto em no máximo 90 dias após a reunião da CPESC.

§4º - Para os efeitos desta lei entendem-se projetos, obras e serviços com grande repercussão, toda e qualquer serviço, obra ou projeto que venha a mudar drasticamente o dia-a-dia e hábitos já estabelecidos pela população.

K. J. Fran



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



Art. 3º - As reuniões da CPESC deverão acontecer em intervalos de três meses, ficando como responsável pela convocação o Prefeito Municipal.

§ Único – Julgando necessário poderá o Prefeito convocar reunião extraordinária para tratar de assuntos e projetos de grande interesse da comunidade;

Art. 4º - As convocações das reuniões deverão ocorrer na primeira semana de cada trimestre.

Art. 5º - A CPESC deverá sempre desenvolver suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, orientando o desenvolvimento pleno e preservando as funções sociais e bem-estar dos habitantes do município.

Art. 6º - A CPESC deverá sempre observar o disposto na Lei Federal 10.257/2001, a fim de garantir aos processos uma gestão democrática.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2011.


PEDRO FERREIRA SILVA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


FRANCIELI MEIRELI DOS SANTOS SILVA
Diretor de Câmara Adjunto